

1

11

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

ARTIGO 72 DA LEI Nº  
 5.692 DE 11-8-71  
 1972

PLANO TERRITORIAL DE  
 IMPLEMENTAÇÃO DO  
 ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

RONDÔNIA. Secretaria de Educação,  
Saúde e Serviços Sociais. Divisão  
Escolar e Cultural. Plano terri-  
torial de implantação do ensino  
de 1.º e 2.º graus instituído pela Lei  
5.692 de 11/8/1971. Porto Ve-  
lho, 1972. 1126 f. mimeogr.

ASU

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.
2. OBJETIVOS.
  - 2.1 - Objetivo geral.
  - 2.2 - Objetivos específicos.
3. DIAGNÓSTICO.
  - 3.1 - POPULAÇÃO.
    - 3.1.1 - População geral.
    - 3.1.2 - População escolar.
      - 3.1.2.1 - Matrícula.
      - 3.1.2.2 - Evasão.
      - 3.1.2.3 - Reprovação.
      - 3.1.2.4 - Aprovação.
      - 3.1.2.5 - Repetência.
  - 3.2 - CORPO DOCENTE.
    - 3.2.1 - Dependência administrativa.
    - 3.2.2 - Nível de ensino.
    - 3.2.3 - Ramos de ensino.
    - 3.2.4 - Nível de formação.
    - 3.2.5 - Habilitação legal.
  - 3.3 - UNIDADES ESCOLARES.
    - 3.3.1 - Quantidade e tipo.
    - 3.3.2 - Níveis.
    - 3.3.3 - Ramos.
    - 3.3.4 - Localização.
    - 3.3.5 - Dependência administrativa.
  - 3.4 - PRÉDIOS ESCOLARES.
    - 3.4.1 - Estrutura e quantidade.
    - 3.4.2 - Estado de conservação dos prédios.
    - 3.4.3 - Capacidade existente.
    - 3.4.4 - Capacidade utilizada.
  - 3.5 - RECURSOS.
  - 3.6 - CONCLUSÕES.

#### 4 - ESTRATÉGIA.

##### 4.1 - CONSIDERAÇÕES.

##### 4.2 - MEDIDAS INICIAIS PARA PORTO VELHO E GUAJARÁ MIRIM.

4.2.1 - O exame de admissão.

4.2.2 - O 5º ano.

##### 4.3 ~~4.3~~ - ~~IMPLANTAÇÃO EM PORTO VELHO.~~

4.3.1 - Extinção do 5º ano.

4.3.2 - Expansão.

##### 4.4 - IMPLANTAÇÃO EM GUAJARÁ MIRIM.

4.4.1 - Expansão.

##### 4.5 - GINÁSIOS.

4.5.1 - Ginásio secundário.

4.5.2 - Ginásio comercial.

4.5.3 - Ginásio normal.

##### 4.6 - ENSINO DE 2º GRAU.

##### 4.7 - CURRÍCULOS.

##### 4.8 - ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR.

##### 4.9 - ENSINO SUPLETIVO.

4.9.1 - Exames supletivos.

##### 4.10 - A IMPLANTAÇÃO NO INTERIOR.

##### 4.11 - PESSOAL.

4.11.1 - Treinamento de professores e pessoal técnico administrativo.

4.11.2 - Participação do Campus Avançado.

##### 4.12 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

##### 4.13 - REMUNERAÇÃO.

##### 4.14 - REGIMENTOS.

##### 4.15 - ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.

##### 4.16 - 4ª SÉRIE DO ENSINO DE 2º GRAU.

##### 4.17 - LICENCIATURA CURTA.

##### 4.18 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

##### 4.19 - ENSINO DE INICIATIVA PARTICULAR.

##### 4.20 - DIVULGAÇÃO DA REFORMA DE ENSINO.

##### 4.21 - ENTROSAMENTO COM A COMUNIDADE.

4.21.1 - Círculos de pais e mestres.

4.21.2 - Imprensa e rádio.

4.22 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

4.23 - O ANO LETIVO.

4.24 - RECURSOS FINANCEIROS.

4.25 - MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

4.26 - REPLANEJAMENTO.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

ANEXOS:

- 1 - Estudo sobre a Implantação da Reforma do Ensino em Guajará Mirim.
- 2 - Currículo e programas do ensino de 1º grau.
- 3 - Currículo do ensino de 2º grau.

OBSERVAÇÃO:

Petronilia Beatriz Gonçalves e Silva não assinou este plano em face de se encontrar no Rio Grande do Sul, pois sua participação ocorreu no mês de janeiro.

Ministério do Interior  
Território Federal de Rondônia  
Secretaria de Educação, Saúde e Serviços Sociais  
DIVISÃO ESCOLAR E CULTURAL

PLANO TERRITORIAL DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS,  
INSTITUÍDO PELA LEI 5.692, DE 11 / 8 / 1 971.

1 - INTRODUÇÃO.

Dentro do esforço universal do Brasil atual - governo e povo - de guindar a Pátria ao posto proeminente a que faz jus, o setor educacional está chamado a desempenhar papel primordial e insubstituível. Conhecido é de todos que a grandeza das nações não repousa tanto sobre

a extensão territorial,  
a riqueza natural,  
a densidade populacional,  
o número de habitantes,

nen nem se fundamenta essa grandeza, em primeiro lugar na pujança da indústria e do comércio, no fausto das cidades, no poder aquisitivo do povo, no poderio bélico,

mas a grandeza das Pátrias se aquilata sobretudo

pelo valor ético dos cidadãos,  
por seu caráter íntegro,

pelo gozo livre e consciente dos seus direitos e, ao mesmo tempo, o cumprimento com dignidade de seus deveres, pela inteligência e vontade, postas a serviço do bem comum, pelo domínio das técnicas, empregadas para a valorização da pessoa humana.

Quanto mais pessoas forem os indivíduos, tanto mais brilha a Pátria.

Daí se conclui que o melhor serviço que se possa prestar ao homem em particular e à sociedade em geral é elevar, educar o indivíduo, tornando-o consciente de seus deveres e direitos, para que possa livremente contribuir com sua parcela no progresso de todos.

Alfabetizar é questão vital.

Educar, educar sempre, cada um a si e aos outros, é exigência permanente para não se retrogradar, para não se parar, para avançar, desen

volver.

O estudo, a educação, o domínio e o bom uso da tecnologia são motores que impulsionarão o Brasil para ultrapassar as fronteiras que nos separam dos povos avançados que já penetraram na era da super-industrialização e da automação. Urge este esforço, urge queinar etapas no estilo brasileiro, para se recuperar o tempo perdido, para diminuir a distância que nos separa dos povos desenvolvidos.

Ora, como a educação é o instrumento mais eficiente para se obter o desenvolvimento, é lógico e imperativo que se aperfeiçoe sempre mais esse instrumento. Renovar. Reformar para melhor atingir o escopo. Inovar. Convocar a todos para a batalha da educação renovada, eis o motivo da Lei nº 5 692, de 11 de agosto de 1 971. Trabalho de todos, governo e particulares.

Não foi no gosto de inovar que nasceu a inspiração da Lei nº 5 692, oficializando o projeto de "atualização e expansão do ensino de 1º e 2º graus". Foi uma imposição do progresso e uma exigência da mentalidade atual.

A defasagem que ainda nos separa, em questão de progresso, dos povos mais adiantados, ameaçava alargar ainda mais cada ano. A nação compreendeu que somente uma ação intensa, no setor educacional, poderia superar o nosso sempre crescente atraso relativo. Por outro lado, o País progrediu em muitos setores de modo notório e mesmo exemplar para outras nações, ao passo que em setores houve parada ou atualização insuficiente. Só para citar legislação geral ótima, a trabalhista, reconhecida como paradigma, em contraste com a incultura geral das massas populares; país rico mas povo pobre; surgimento de numerosas indústrias, mas para cuja total eficiência falta mão qualificada; fone de comida numa terra em, mesmo não se plantando, dá tudo; extrativismo, agricultura e pecuária, exploradas por processos primitivos quando em outras partes do mundo a mais avançada tecnologia dá, de fato, ao homem a sensação de grandeza.

#### Apêndice 1.

Com o advento da Revolução de 1 964, assegurado um clima de ordem e confiança, houve possibilidade de inovar, de mudar de mentalidade. Essa mudança de mentalidade de um povo, porém, necessita de gerações, de mentalização, de conscientização, de educação, isto é, ação prolongada por anos, na mesma linha, objetivando uma finalidade. A Lei 5 692 é isso, quer isso: a implantação da reforma de ensino se deve fazer paulatinamente, acó

modada às circunstâncias de tempo e lugar. Além disso, procura extirpar o paternalismo quer estatal, quer patronal. Quer-se mais iniciativa particular, mais criatividade, mais descentralização, mais flexibilidade. Tudo isso e como recomenda o artigo 1º.

a) Para que o educando consiga o desenvolvimento de suas potencialidades.

Com efeito, o homem, especialmente pelo espírito que o anima, é um ser inefável, depositário de múltiplas potências que esperam ensejo para se atualizar. Quanto caráter não se formou por não ter encontrado ocasião de se plasmar ! Muito delinquente, muito pária social, muito subdesenvolvimento seriam gente se de pequeno lhes tivessem canalizado para o bem as energias que neles estuavam !

A reforma do ensino, se bem aplicada, fará com que o próprio educando descubra em si suas possibilidades e acerte melhor nos caminhos da existência. Na verdade, vendo que a vida lhe franqueia numerosas portas abertas, iluminadas, pode optar com melhor conhecimento de causa, o que significa: pode ser mais homem, pois o que caracteriza o homem é sobretudo a opção, ato em que exerce sua liberdade responsável.

b) Para que o educando concretize sua auto-realização.

Com efeito, o professor, que ensina, só cumpre sua missão se consegue que o aluno não apenas aprenda, mas que saiba estudar, chegue a pesquisar por si mesmo, goste de estudar sem ser mandado; educador é quem consegue que o educando se eduque a si mesmo, continue toda a vida, educando-se. Então, sim, educou para a vida, não para a escola, educou de fato. Ora, isso significa que o aluno adquiriu uma filosofia, uma justificativa de suas opções, um sentido para sua vida; tem finalidade que o ultrapassa e ultrapassa a mesma vida. Só assim auto-realiza.

c) Para que o educando se capacite para o trabalho.

Estamos vivendo a era do trabalho, sem dúvida. Frene a vida. Rugem as máquinas. Pesquisa-se, estuda-se com afã a fim de colocar o universo a serviço do homem. O Brasil tem possibilidades imensas de ser trabalhado, dispõe de incalculadas riquezas e oferece ensejos variadíssimos para quem queira e saiba trabalhar. A nossa questão nacional não é tanto ter com que trabalhar; é antes saber como trabalhar e querer trabalhar. Sem dúvida, o ensinar a trabalhar é bem mais fácil do que conseguir que o educando queira trabalhar, que trabalhe com gosto, capricho, perseverança. Aqui

está o desafio lançado aos professores: conseguir que os educandos tenham amor ao trabalho, não apenas intelectual, mais ainda profissional, braçal. Quer-se dosar, saber como agir, cultura (em certo grau) com tecnicismo.

Entendemos que a presente reforma auxilia o professor nesta tarefa, sobretudo pelas flexibilidades que encerra, pela variedade de atividades que proporciona aos alunos, pelos horizontes que lhes abre desde o primeiro grau.

d) Para fazer do educando um cidadão consciente.

Homem consciente é quem sabe o que é, sabe donde veio, sabe para onde vai e opta livremente nas suas decisões em busca do fim ou dos fins. Antes e acima do cidadão vem o homem. Homem consciente é o cidadão que conhece seus deveres e os cumpre todos livremente, é o cidadão que conhece seus direitos e os toma. Cidadão consciente é quem se sabe membro de comunidades, menores e maiores, nelas se integra, dignifica-as, promove-as.

Convém frisar-se que todo o professor, harmônica e cabalmente qualificado, saberá valer-se desta lei para levar os educandos a alcançar seus fins temporal e transcendentes. Isso é imprescindível, pois só assim haverá harmonia e respeito aos valores. Toda a inversão de valores, toda dicotomia é dolorosa; mas na destinação do homem, tal inversão, mais que dolorosa, seria trágica.

Das outras reformas de ensino, esta se diferencia por algumas inovações que merecem destaque. São inovações decorrentes da mudança de mentalidade, decorrentes do maior respeito à pessoa humana, ao educando - à criança se deve a máxima reverência.

Podem estas características resumir-se em:

a) Flexibilidade

Não mais a rigidez das prescrições. Não mais a universal uniformidade em todo o vasto território nacional. Abriram-se as portas a adaptações segundo as peculiaridades geográficas, sociológicas, econômicas, culturais, segundo as atividades predominantes em determinadas épocas, quer nas aglomerações humanas mais povoadas, quer nos meios rurais. Até mesmo levou-se em consideração o educando algo fora de normal, para mais - os muito bem dotados; para menos, os retardados.

"Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais

dos alunos." Art. 4º.

Na alínea III do mesmo artigo: "Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior".

A mesma flexibilidade resulta da alínea seguinte e se nota nos parágrafos 2 e 3 do artigo 5º, assim como nos artigos 8º, 9º, 11 § 2, 14, 15, 22 parágrafos únicos, em todo o capítulo IV e no artigo 64.

Ainda outra nota de flexibilidade que caracteriza esta reforma se vê no artigo 6º, em que se alude à cooperação entre os estabelecimentos de ensino e empresas de outras atividades. Veja-se, também, o que diz o artigo 10º:

"Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade".

A reforma exige maior esforço tanto dos educandos como dos educadores, além de muito mais investimento da parte dos mantenedores dos estabelecimentos.

Há graduação de intensidade no ensino, como se lê no artigo 5º § 1º:

"Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

- a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais;
- b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial".

A Lei 5 692, como se sabe, "fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus".

Diz, no seu artigo 72: "A implantação do regime instituído na presente lei, far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata".

Eis, pois, o Plano Territorial de Implantação, que se elaborou na tentativa de proporcionar ao Território Federal de Rondônia o ensino preconizado pela mesma lei, que em tão boa hora surgiu e encerra os

mais reais e legítimos anseios de educação brasileira.

Em face da inensa gama de dificuldades próprias da região, residentes em múltiplos aspectos, não se pode ambicionar uma implantação plena, em quantidade e qualidade, a curto, médio e mesmo a longo prazo, como felizmente ocorrerá nas Unidades da Federação possuidoras de recursos os mais diversos, eficientes e animadores, que lhes possibilitarão um trabalho realmente progressivo, de modo a se atingirem os elevados objetivos dos seus planos e, em consequência, da lei.

Das muitas preocupações presentes na feitura desta plano, uma das mais evidentes foi a reestruturação administrativa da Divisão Escolar e Cultural, além daquelas prioridades e projetos constantes do Planejamento Prévio, salientando-se a elaboração dos currículos plenos para o ensino de 1º e 2º graus.

Este plano apresenta lacunas que serão, de futuro, preenchidas, e, como todo plano, permitirá aditamentos para enriquecê-lo, para melhorá-lo, à proporção que fôr sendo executado, pois a própria execução indicará as suas deficiências e mostrará as formas como saná-las, sempre com o escopo de realizar bem o que for possível, se não fôr possível realizar tudo o que se faz mister.

## 2. OBJETIVOS.

### 2.1. Objetivo geral

Implantar no Território Federal de Rondônia o regime de ensino instituído pela Lei 5 692, de 11/8/1 971, tendo em vista o objetivo constante do artigo 1º da mesma lei e os fins da educação nacional de que trata o artigo 1º da Lei 4.024, de 20/12/1 951.

### 2.2. Objetivos específicos

#### 1 - Propiciar:

- a) educação fundamental da criança e do pré-adolescente na faixa de 7 a 14 anos;
- b) formação integral do adolescente;
- c) o ensino supletivo a adolescentes e adultos que não tenham recebido escolarização regular.

#### 2 - Estabelecer diretrizes e normas.

- 3 - Propor medidas apresentando e / ou sugerindo soluções para que a implantação se processe gradativamente, dentro da realidade local.

4 - Organizar o currículo do ensino de 1º e 2º graus, fazendo a previsão de mínimos a serem atingidos na área de conteúdos, de habilidades e de atitudes a serem desenvolvidas no decorrer das séries, considerando a formação profissional e atentando para a terminalidade geral e real.

5 - Integrar a escola, família e comunidade na ação educacional.

6 - Prever a atualização constante do pessoal docente e Técnico-administrativo.

### 3. DIAGNÓSTICO

#### 3.1. POPULAÇÃO

##### 3.1.1. População geral

A população do Território Federal de Rondônia é de 113.561 habitantes, para uma área de 243.044 Km<sup>2</sup>. 250,000

A densidade demográfica média é de 0,5 habitante por Km<sup>2</sup>. Essa densidade sobe nas duas sedes dos 2 (dois) grandes Municípios que constituem o Território, cidades de Porto Velho (capital) e Guajará Mirim, e nas vilas. No interior, essa densidade é menor.

População do Município de Porto Velho	== 86.246
População da cidade de Porto Velho	== 41.350
População do Município de Guajará Mirim	== 27.315
População da cidade de Guajará Mirim	== 10.623

##### 3.1.2. População escolar.

Não se tem um levantamento da população escolar geral do Território. Conhece-se apenas a atendida pelos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus.

##### 3.1.2.1. Matrícula.

Em 1 971, a matrícula nas escolas públicas teve os seguintes números:

No ensino primário:	19.137 alunos
No ensino médio:	2.272 alunos

##### NAS ESCOLAS PARTICULARES:

Ensino pré-primário:	249
Ensino primário:	2.686
Ensino médio:	784
Para 1 972 prevê-se:	
No ensino de 1º grau	23.700 alunos
No ensino de 2º grau	530 alunos

Essa matrícula é distribuída por escolas isoladas, escolas reunidas, grupos escolares, ex-ginásios e ex-colégios (secundários, normais e colegiais). As escolas isoladas e reunidas são predominantes no interior; os grupos escolares, nas cidades e nas vilas; os ex-ginásios e ex-colégios, nas cidades.

#### 3.1.2.2. Evasão.

Tem-se verificado uma evasão estimada, em média, em 20% sobre a matrícula geral. Esse índice diminui no ex-ensino médio cursos ginasiais e colegiais) diurno e chega a crescer nas séries iniciais dos mesmos cursos, na escola noturna.

#### 3.1.2.3. Reprovação.

A reprovação tem sido mais incidente sobre o 1º ano do ex-ensino primário feito em 2 (dois) anos: 1º ano nível I e nível II e nas primeiras séries dos ex-cursos ginasiais e colegiais (principalmente noturnos), nas disciplinas de português e matemática. Em média, a reprovação atinge a 20% dos que chegam ao fim do ano letivo.

A maior reprovação nas citadas séries, atribui-se ao despreparo docente, (com relação ao 1º ano do ex-ensino primário), principalmente no interior.

#### 3.1.2.4. Aprovação.

Se a evasão e a reprovação, em média, são de 40%, a aprovação gira em torno de 60%, com as variações consequentes daquelas já referidas de evasão e reprovação.

#### 3.1.2.5. Repetência.

A repetência ocorre com alunos reprovados e com alunos desistentes que voltam à escola. Há casos de alunos reprovados não mais procurarem a escola e de alunos desistentes procurarem novamente matrícula.

### 3.2. CORPO DOCENTE.

#### 3.2.1. Dependência administrativa.

O pessoal docente, no que diz respeito à dependência administrativa, constitui-se de:

- a - professores do quadro de pessoal do Governo do Território;
- b - professores pagos por recursos do Fundo de Participação;
- c - professores pagos por recursos do MEC, repassados pelo DEC.

#### 3.2.2. Nível de ensino.

Atende o ensino de 1º e 2º graus.

### 3.2.3. Ramos de ensino.

Na antiga nomenclatura, são os seguintes os ramos de ensino atendidos por esses docentes:

- a - Ensino primário.
- b - Ensino ginásial (secundário, normal e comercial).
- c - Ensino colegial (secundário, normal e comercial).

Na atual nomenclatura, serão atendidos o ensino de 1º grau e o ensino de 2º grau (com profissionalização para magistério e contabilidade, imediatamente, e secretariado, enfermagem e administração, futuramente).

### 3.2.4. Nível de formação.

Dos 967, que trabalham no ex-ensino primário, 194 cursaram o ensino normal (2º ciclo); 105 cursaram o ensino normal (1º ciclo) e 668 não são titulados, sendo uns estudantes ainda e os demais não cursaram o primário completo. Estes últimos são os que atuam nas escolas do interior, onde o ensino atinge apenas as 3 (três) primeiras séries iniciais.

E dos 127 docentes do ex-ensino médio (ginásio e colégio), uns possuem formação superior e outros média. Entre os de formação superior, estão os professores, advogados, veterinários, agrônomos, dentistas, militares e religiosos.

Os de formação média são os diplomados no ensino normal (2º ciclo) e ensino técnico comercial.

### 3.2.5. Habilitação legal.

Diante da lei 5 692, artigo 77, letra "b", são legalmente habilitados para lecionarem no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os professores normalistas que fizeram curso de 3 anos; segundo a letra "c" do parágrafo único do mesmo artigo, os que fizeram exame de suficiência podem lecionar na 6ª e 8ª séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau.

No espírito da letra "a" do parágrafo único do mesmo artigo, estão habilitados os que fizeram o curso ginásial normal (regentes).

Relativamente ao corpo docente, a situação do ensino particular aproxima-se, de modo geral, à do ensino público, sendo, todavia, em alguns casos, menos apreciável.

## 3.3. UNIDADES ESCOLARES

### 3.3.1. Quantidade e tipo.

261 unidades escolares funcionam no Território, que correspondem a 544 salas de aula. São:

RONDÔNIA. Secretaria de Educação,  
Saúde e Serviços Sociais. Plano  
territorial de implantação do  
ensino de 1. e 2. graus, instituí  
do pela Lei 5.692/71. Porto Velho,  
1970. 96 f. mimeog.

- a) Ex-escolas primárias (isoladas, reunidas e grupos escolares)
- |               |   |     |
|---------------|---|-----|
| públicas      | - | 234 |
| particulares- |   | 17  |
- b) Ex-estabelecimentos de ensino médio (ginásios e colégios)
- |               |   |   |
|---------------|---|---|
| públicas      | - | 7 |
| particulares- |   | 3 |

### 3.3.2. Níveis.

Desses 261:

- a) 251 (ex-escolas primárias) ministram o ensino de 1º grau - uns até a 3ª série e outros até a 4ª.
- b) 10 (ex-ginásios e colégios) ministram o ensino de 1º grau, da 4ª à 8ª série, entre os quais 5 desenvolvem também o ensino de 2º grau.

### 3.3.3. Ramos:

Na nomenclatura antiga, esses estabelecimentos tratavam dos seguintes ramos de ensino:

- Curso primário
- Curso ginásial (secundário, normal e comercial)
- Curso colegial (secundário, normal e comercial)

Na nomenclatura atual, cuidarão de:

- Ensino de 1º grau
- Ensino de 2º grau (com profissionalização para magistério, técnico de contabilidade, enfermagem, secretaria e administração).

### 3.3.4. Localização.

Os 251 estabelecimentos de ensino de primeiro grau estão assim localizados:

- Município de Porto Velho.

Zona urbana

Públicos	-	17
Particulares	-	9

Zona rural (interior)

Públicos	-	143
Particulares	-	3

- Município de Guajará Mirim.

Zona urbana

Públicos	-	8
Particulares	-	5

## Zona rural (interior)

Públicas - 66

Os demais 10 (ex-ginásios e colégios) localizam-se:

a) Na cidade de Porto Velho:

Públicos - de 1º grau - 1

de 1º e 2º graus - 3

Particulares - de 1º grau - 3

b) Na cidade de Guajará Mirim:

Públicos - de 1º e 2º graus - 2

c) Na Vila de Rondônia:

Público - de 1º grau - 1

3.3.5. Dependência administrativa.

Dos 261 estabelecimentos de ensino,

240 são do Governo do Território,

1 do Governo Municipal,

20 de iniciativa particular.

## 3.4. PRÉDIOS ESCOLARES.

3.4.1. Estrutura e quantidade.

São de alvenaria, de madeira ou simples tapiris. Os primeiros estão nas cidades, vilas e em vários povoados do interior; os segundos, geralmente no interior e os últimos, unicamente no interior.

O quadro abaixo oferece uma idéia real, neste aspecto, sobre as escolas públicas.

ESPECIFICAÇÃO	ESTRUTURA	QUANTIDADE
Grupos Escolares	Alvenaria	14
Escolas Reunidas	Alvenaria	11
Escolas Reunidas	Madeira	2
Escolas Isoladas	Alvenaria	73
Escolas Isoladas	Madeira	13
Escolas Isoladas	Tapiris	121
Ginásios	Alvenaria	1
Colégios	Alvenaria	2

3.4.2. Estado de conservação dos prédios.

De uns, ótimo.

De outros, bom.

De outros mais, sofrível.

De alguns, precário.

### 3.4.3. Capacidade existente.

São 445 salas de aula para as 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau e 46 para as 4 (quatro) últimas séries e para o ensino de 2º grau.

Nessas 44 salas funcionam as 7 unidades do ex-ensino médio. Ocorre que num mesmo prédio funcionam duas unidades em horários diferentes.

O quadro abaixo ilustra.

UNIDADES	PRÉDIO	Nº DE SALAS	LOCALIZAÇÃO
Ginásio Oficial "Marechal Castelo Branco".	Próprio	10	Porto Velho
Colégio Normal "Carmela Dutra".	Próprio	13	Porto Velho
Colégio Oficial "Presidente Vargas".	Colégio Normal.	13	Porto Velho
Colégio Comercial "Estudo e Trabalho".	Do Grupo Escolar "Barão do Solimões.	11	Porto Velho
Colégio Normal "Paulo Saldanha"	Próprio	10	Guajará Mirim
Colégio Comercial "Rocha Leal"	Do Colégio Normal.	10	Guajará Mirim
Ginásio Normal "Marechal Rondon.	Do Grupo Escolar "Gonçalves Dias".		Vila de Rondônia

### 3.4.4. Capacidade utilizada.

Todas essas unidades escolares estão em funcionamento, utilizando todas essas salas de aula.

### 3.5. RECURSOS.

Para a construção de novas escolas bem como para a ampliação de outras, segundo se fizer necessário, o Território conta com recursos do Fundo de Participação e do MEC. Ainda com recursos do MEC, através do DEC, dispõe de recursos para o aluguel de mais 16 salas de aula.

### 3.6. CONCLUSÕES.

A extensão territorial imensa; a população rarefeita, com baixa densidade demográfica; a dificuldade de pronta comunicação com todas as escolas do interior; a falta de recursos humanos e atuais condições das escolas, principalmente as do interior, são fatores negativos que se apresentam para tornar difícil a implantação imediata e eficiente da Reforma do Ensino em toda a rede escolar do Território.

Por tais motivos somente se oferecem possibilidades de iniciar os trabalhos de implantação, dentro de pouco tempo, nas duas cidades (sedes de municípios): Porto Velho e Guajará Mirim. A Vila de Rondônia, na BR-364, por estar-se desenvolvendo vertiginosamente, e por contar com um grupo escolar e um ginásio, poderá apresentar, em breve, condições propícias para o início da implantação.

## 4. ESTRATÉGIA.

### 4.1. CONSIDERAÇÕES.

Presente o espírito do artigo 72 da Lei 6 592, quanto a progressividade, peculiaridade, e possibilidades, a implantação iniciará-se na cidade de Porto Velho (capital) e na Guajará Mirim, em 1 972.

Naquela, em maior volume. Nesta, muito restritamente. E se a Vila de Rondônia vier a apresentar condições favoráveis, em 1 973, ali será iniciada a implantação naquele ano. Se não apresentar, adiar-se-á para 1 974 o começo dos trabalhos.

### 4.2. MEDIDAS INICIAIS PARA PORTO VELHO E GUAJARÁ MIRIM.

#### 4.2.1. O Exame de admissão.

A partir de 1 972 não mais será realizado o exame de admissão. Todavia, deverá ser feito um exame de classificação, se, para qualquer série, houver mais candidatos do que vagas, caso não seja possível providenciar atendimento a esses candidatos.

#### 4.2.2. O 5º ano.

O 5º ano deixará de existir, desde 1 972.

Como os alunos vindos do 4º ano primário não estão preparados para ingressar na classe correspondente à 1ª série ginásial (5ª série), serão levados a fazer estudos, em 1 972, que os preparem convenientemente, para, em 1 973, prosseguirem na seriação normal do ensino de 1º grau.

A orientação desses estudos apresentará diferenças: Porto Velho adotará uma e Guajará Mirim outra, dadas as peculiaridades existentes.

### 4.3. IMPLANTAÇÃO EM PORTO VELHO.

#### 4.3.1. Extinção do 5º ano.

Os alunos vindos do 4º ano de 1 971 não apresentam preparo para cursar a classe correspondente à 1ª série ginásial (5ª série do ensino de 1º grau).

Serão agrupados todos no Colégio Normal "Carmela Dutra", pela manhã, e cursarão em 1 972 uma CLASSE DE ADAPTAÇÃO (CA) que os levará a prosseguir com eficiência nas 4 (quatro últimas séries do ensino de 1º grau).

Em 1 973 esses alunos cursarão a 5ª série do ensino de 1º grau.

Os alunos reprovados no 5º ano primário em 1 971 serão incluídos nessa CA, em 1 972.

Para os alunos aprovados no 5º ano, em 1 971, e que não conseguiram ingresso no curso ginásial, será criada uma CLASSE DE ADAPTAÇÃO (CA-E) que os preparará, no corrente ano, para cursar a 6ª série em 1973, se aprovados nos exames a que serão submetidos, ao final de 1 972 (exames finais).

Em 1973 ainda haverá CA, para atender os alunos vindos do 4º ano, de 1 972.

Em 1 974 já não haverá CLASSE DE ADAPTAÇÃO.

#### 4.3.2. Expansão.

Em 1 972, a implantação ocorrerá nos seguintes estabelecimentos de ensino de 1º grau:

a - Grupo Escolar "Barão do Solinões", localizado no centro da cidade.

b - Grupo Escolar "Dr. Homero Kang Tourinho", localizado no Noroeste da cidade.

c - Ginásio Oficial "Marechal Castelo Branco", localizado no Norte da cidade.

O Grupo Escolar "Barão do Solinões", que ministra as 4 (quatro) primeiras séries, atende 731 alunos, funcionando em dois turnos, com 11 (onze) salas de aula.

O Grupo Escolar "Dr. Homero Kang Tourinho", que também ministra as 4 (quatro) primeiras séries, atende 309 alunos, na faixa etária de 7 a 10 anos, funcionando em dois turnos, com 6 salas de aula.

Para efeito de cumprimento do inciso I do artigo 75 da Lei

5 692, os alunos desses dois grupos escolares continuarão os estudos, após a 4ª série, nos estabelecimentos que ministram as 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1º grau, tendo promoção normal para a 5ª série.

Ao Ginásio Oficial "Mal. Castelo Branco", que ministra as 4 (quatro) últimas séries e atende 330 alunos, na faixa de 11 a 14 anos, funcionando em um turno, com 10 salas de aula, juntar-se-ão, já em 1972, 5 classes de 1ª a 4ª série, com alunos de 7 a 10 anos, para constituírem as 8 séries do ensino de 1º grau.

Aí a implantação se verificará nessas quatro séries iniciais, prosseguindo a partir de 1973 nas séries seguintes.

Nos demais estabelecimentos de ensino primário (grupos escolares e escolas reunidas), a implantação terá início, a partir de 1973, pelas séries iniciais, prosseguindo, de ano para ano, com a intensidade que os recursos possibilitarem.

#### 4.4. IMPLANTAÇÃO EM GUAJARÁ MIRIM

Em 1972, os trabalhos de implantação em Guajará Mirim, consistem na extinção do 5º ano primário e no esforço de preparar alunos para a 5ª série, convenientemente.

Os alunos promovidos para o 4º ano primário e os promovidos para o 5º ano constituirão duas classes de 4º ano: os primeiros, o 4º ano A e os segundo o 4º ano B.

A esses alunos será oferecido um currículo especial, em 1972. Verificada a sua aptidão, através de um inteligente processo de avaliação executado no decorrer do ano, serão eles introduzidos na 1ª série ginásial, isto é, 6ª série do ensino de 1º grau. Aos que não estiverem aptos e não o ficarem nem mesmo com estudos de recuperação repetir-se-ão os estudos da classe "B", em 1973.

##### 4.4.1. Expansão

Um grupo de trabalho constituído de professores de Guajará Mirim elaborou um plano para implantação do ensino de 1º grau naquela cidade, tendo em vista as peculiaridades locais.

Serão acolhidas, de modo geral, as idéias desse plano.

Nesse plano está delineado como se expandirá a implantação em Guajará Mirim.

#### 4.5. GINÁSIO

##### 4.5.1. Ginásio secundário.

Nos dois cursos ginásiais secundários que funcionam, como

1º ciclo, um no Colégio Oficial "Presidente Vargas" (noturno), em Porto Velho, e um no Colégio Normal "Paulo Saldanha" (diurno), em Guajará Mirim, será introduzido o novo currículo do ensino de 1º grau, para que tomem a forma e o sentido preconizado pela lei vigente.

Enquanto essa introdução não fôr feita, os mesmos continuarão com o currículo que ven adotando.

#### 4.5.2. Ginásio comercial.

O ginásio comercial, que ven funcionando como 1º ciclo no Colégio Comercial Oficial "Estudo e Trabalho" (noturno), em Porto Velho, e no Colégio Comercial "Rocha Leal" (noturno), em Guajará Mirim, adotará o novo currículo. Todavia, os alunos que já estiverem cursando esse ginásio continuarão até o final com o plano curricular que está sendo observado.

No novo currículo para o ensino de 1º grau, está previsto iniciação profissional voltada para as atividades no comércio.

#### 4.5.3. Ginásio normal.

O atual ginásio normal em funcionamento como 1º ciclo no Colégio Normal "Carmela Dutra", em Porto Velho, e na Vila de Rondônia, para formar regentes do ensino primário, sobre o que dispunha o artigo 53 da Lei 4.024, de 20/12/61, ainda no corrente ano, em 1973 e 1974 expedirá diplomas aos seus concluintes, tendo em vista o momento de transição do regime de ensino instituído pela dita lei para o instituído pela lei 5.692, de 11/8/71. No novo currículo do ensino de 1º grau também está prevista iniciação profissional para o magistério.

## 4.6. ENSINO DE 2º GRAU

A implantação do ensino de 2º grau terá início em 1 973.

Os atuais colégios normais e comerciais introduzirão na 1ª série os novos currículos já elaborados com base no núcleo comum e no mínimo de profissionalização.

Os alunos que no corrente ano estão cursando a primeira série, prosseguirão com os currículos antigos até a 3ª série. Todavia, se houver possibilidade, adotar-se-ão, também na 2ª série, em 1 973, os novos currículos, sendo obrigatórios os exames de adaptação que se fizerem necessários. Os novos currículos, para 5 (cinco) cursos, visam a seguinte profissionalização:

- 1 - Magistério (em 4 anos).
- 2 - Contabilidade (em 3 anos).
- 3 - Enfermagem (em 3 anos).
- 4 - Secretariado (em 3 anos).
- 5 - Administração (em 3 anos).

Esses currículos se acompanham de sugestões para sua adoção e da justificação de sua existência.

O atual curso colegial secundário (o científico) não mais será a 1ª série em 1 973.

E aos alunos que se promoverem para a 2ª do referido curso oferecer-se-á um dos currículos profissionalizantes, ficando também esses alunos na obrigação de prestar exames de adaptação das disciplinas do novo currículo não estudados na 1ª série.

Esses exames de adaptação, referentes a uma única série, realizar-se-ão em dezembro e em janeiro, para que os alunos gozem de duas oportunidades para eliminar as disciplinas em déficit.

A Divisão Escolar e Cultural, enquanto não for organizado o Conselho Territorial de Educação, disporá sobre assunto através de portarias, tendo em vista a existência dos seguintes estabelecimentos oficiais que ministram o ensino colegial:

NOME	RAMO	LOCALIZAÇÃO
Colégio Normal "Carmela Dutra"	Ensino Normal	Porto Velho
Colégio Oficial "Presidente Vargas"	Ensino Secundário	Porto Velho
Colégio Oficial "Estudo e Trabalho"	Ensino Comercial	Porto Velho
Colégio Normal "Paulo Saldanha"	Ensino Normal	Guajará Mirim
Colégio Comercial "Rocha Leal"	Ensino Comercial	Guajará Mirim

#### 4.7. CURRÍCULOS.

A implantação do novo regime de ensino não pode ser feita sem a modificação curricular, "centrada em nova ordenação dos conteúdos das diversas séries. A fixação desses conteúdos, seu entrosamento quando indicados por disciplina, a definição sobre as adaptações necessárias são tarefas indispensáveis à implantação da reforma".

Foram elaborados os currículos plenos de ensino de 1º e 2º graus, para os estabelecimentos oficiais, bem como os conteúdos programáticos de todas as disciplinas, com objetivos e sugestões de atividades, para as 8 (oito) séries do ensino de 1º grau.

Uma comissão de professores elaborará, no decorrer de 1972, os programas para o ensino de 2º grau.

O sentido da iniciação profissional, no ensino de 1º grau, e da profissionalização, no ensino de 2º grau, de que tratam os currículos, nasceu dos resultados da pesquisa realizada sobre o mercado de trabalho.

No ensino de 2º grau há currículos para cinco cursos, já citados no item 4.6.:

- 1 - Magistério.
- 2 - Contabilidade.
- 3 - Enfermagem.
- 4 - Secretaria.
- 5 - Administração.

Esses currículos, todavia, tanto os de ensino de 1º grau quanto os de ensino de 2º grau, poderão ser modificados, quando se fizer

necessário e conveniente, assim como os programas.

#### 4.8. ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR.

O Governo do Território acaba de concluir a construção de um jardim de infância com 4 (quatro) salas de aula, com capacidade para atender 240 crianças e 4 a 6 anos, na cidade de Porto Velho.

Funcionará ainda no corrente ano, com um corpo docente selecionado e um equipamento especial, com a denominação de Jardim da Infância "Branca de Neve".

Igual unidade será construída em Guajará Mirim.

Além disso funcionará no Grupo Escolar "Dr. Honoro Kang Tourinho", em Porto Velho, uma classe com alunos de 6 anos de idade, em 1972, que cursarão a 1ª série de 1º grau, em 1973.

#### 4.9. ENSINO SUPLETIVO.

O ensino supletivo, que abrange cursos e exames, será objeto de disciplina específica, com a participação do MOBREAL e do Projeto Minerva. Haverá também a atuação do Projeto ALFA.

Já no corrente ano, a Divisão Escolar e Cultural destinará 18 (dezoito) professores para os trabalhos de Educação Integrada, com o MOBREAL, e, também, para as atividades do Projeto Minerva, 24 (vinte e quatro).

##### 4.9.1. Exames supletivos.

O MEC disporá sobre a realização desses exames, após o que se efetivarem os que se fizerem necessários.

#### 4.10 . A IMPLANTAÇÃO NO INTERIOR.

Considerando a atual situação do ensino no interior do Território:

- escolas isoladas, muitas sem condições pedagógicas, precariamente ligadas aos centros, Porto Velho e Guajará Mirim, devido ao difícil acesso, seja por via terrestre, fluvial ou aérea;

- professores, na quase totalidade não titulados (leigos), havendo cursado apenas o ensino primário ou parte deste, se bem que vêm sendo treinados em sucessivos cursos, durante as férias escolares, através do Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores não Titulados, ex-PAMP, a implantação da Lei 5 692, nesse caso, far-se-á a longo prazo, nos seguintes moldes:

A Coordenação do ensino do 1º grau procurará atualizar os docentes, que passarão a chamar-se monitores de ensino:

- ensinando-lhes notícias e esclarecimentos sobre a reforma que está sendo processada no Território;

- convocando-os, durante os períodos de férias, para cursos intensivos, visando dar-lhes habilitação legal para o exercício do magistério, finalidade preconizada pelo ex-PALP.

Far-se-á o levantamento das escolas que reúnem condições e possibilidades para a implantação.

As escolas cujos professores estiverem preparados funcionarão até a 4ª série, havendo terminalidade nessa série.

Se a escola estiver próxima a um centro maior onde haja o ensino do 1º grau completo, os alunos poderão para ele dirigir-se, se tiverem possibilidades, a fim de continuar seus estudos a partir da 5ª série.

#### 4.11. PESSOAL

##### 4.11.1. Treinamento de professores e pessoal técnico.

Os professores terão de ser preparados para a implantação da reforma do ensino, pois o sucesso dessa reforma depende principalmente da ação consciente e dedicada dos docentes.

A partir do corrente ano, projetos de treinamento e reciclagem de professores e pessoal técnico administrativo, através de cursos e palestras, serão executados, principalmente durante as férias escolares.

A Divisão Escolar e Cultural estabelecerá as prioridades para esse trabalho, de modo a atingir todo o pessoal responsável pelo desenvolvimento do ensino.

##### 4.11.2. Participação do Campus Avançado.

O Campus Avançado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul terá evidente participação na preparação do pessoal para a implantação, ministrando cursos e orientações que vierem a ser exigidos pela marcha da própria implantação.

## 4.12. ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

Aguardar-se-á a orientação do MEC quanto à elaboração do Estatuto do Magistério, embora já haja, na Divisão Escolar e Cultural, estudo feito sobre o assunto pelo Grupo de Trabalho que elaborou o presente plano.

## 4.13. REMUNERAÇÃO.

Os professores, para efeito de remuneração, distribuem-se da seguinte maneira.

ENSINO PRIMÁRIO
-----------------

Do quadro de pessoal do Território	Prof. Pré-Primário e Primário nível "11"	494,00
	Prof. Ruralista (regente) nível "9"	414,00
	Prof. Auxiliar nível "7"	320,00
	Prof. Pré-Primário e Primário (Titulado), no interior - em zona longínqua	500,00
Pagos pelo Fundo de Participação	- em zona próxima	400,00
	Regente do Ensino Primário	336,00
	Prof. Auxiliar	276,00
Pagos pelo MEC/DEC	Prof. Pré-Primário e Primário	432,00
	Monitor de Ensino	351,20

ENSINO MÉDIO
--------------

Do quadro de pessoal do Território	Prof. do Ensino Secundário nível "19"	1.272,00
Horistas pagos pelo MEC	Prof. de 1º ciclo, por hora/aula	7,00
	Prof. de 2º ciclo, por hora/aula	9,00

Os pertencentes ao quadro de pessoal do Território recebem seus vencimentos, mensalmente, entre os dias 20 e 30. Os remunerados com

recursos do Fundo de Participação recebem no início de cada mês seguinte (de 1º a 5). Os pagos por recursos do MEC, concedidos pelo Departamento de Educação Complementar, recebem dia 30 de cada mês, a partir das 14 horas.

No corrente ano, 449 professores remunerados por recursos do Fundo de Participação passarão ao regime da CII.

Aos professores do ex-ensino médio não pertencentes ao quadro de pessoal do Governo do Território, serão pagos a Cr\$ 7,00 e Cr\$9,00 por hora/aula do 1º ciclo e do 2º ciclo, respectivamente.

#### 4.14. REGIMENTOS.

Os estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, serão levados a reformular seus regimentos, tendo em vista os dispositivos da Lei 5 692, dentro de um prazo que será fixado pela Divisão Escolar e Cultural.

Enquanto não o fizerem, porém, reger-se-ão pelos que vinham adotando.

Os estabelecimentos oficiais, além desses regimentos, obedecerão a normas a serem expedidas pela Divisão Escolar e Cultural, no espírito do parágrafo único do artigo 81 da Lei 5 692.

#### 4.15. ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Conquanto haja dificuldade de recursos humanos, envidar-se-ão esforços para se oferecer a orientação Educacional, ao menos nos estabelecimentos de Porto Velho e de Guajará Mirim, considerando o disposto no artigo 10 da Lei 5 692.

#### 4.16. 4ª SÉRIE DO ENSINO DE 2º GRAU.

Providenciar-se-á, a partir de 1 973, o funcionamento da 4ª série de estudos adicionais no Colégio Normal "Carmela Dutra", de Porto Velho, com 720 horas de aulas anuais, para a formação de professores do ensino de 1º grau.

No momento em que o Colégio Normal "Paulo Saldanha", de Guajará Mirim, oferecer condições, igual providencia se tomará naquele estabelecimento.

#### 4.17. LICENCIATURA CURTA.

Tendo em vista a permanência do Campus Avançado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Governo do Território procurará instituir Cursos de Licenciatura Curta para formação de professores de ensino de 2º grau, bem como de especialistas.

#### 4.18. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

O Governo do Território, além da construção de escolas que realizará, ampliando a rede escolar, para atender o ensino de 1º grau, como ven fazendo, está construindo em Porto Velho o prédio do que seria o Colégio Comercial Oficial "Estudo e Trabalho", que atualmente funciona no Grupo Escolar "Barão do Solimões" (noturno), e projeta construir igual unidade em Guajará Mirim, para acolher o atual Colégio Comercial "Rocha Leal", que funciona no turno da noite, no Colégio Normal "Paulo Saldanha".

Assim sendo, proporcionar-se-á maior atendimento ao ensino de 2º grau.

#### 4.19. ENSINO DE INICIATIVA PARTICULAR.

A administração manterá relações com o ensino de iniciativa particular, prestando assistência técnica, dentro das suas possibilidades, orientando e fiscalizando o cumprimento da Lei 5 692.

Já no corrente ano, por exemplo, despertá-lo-á para a observância do artigo 75, incisos I e II da mesma Lei, e para a necessária alteração de regimentos.

Por outro lado terá sempre em mente o inciso III do referido artigo.

#### 4.20. DIVULGAÇÃO DA REFORMA DE ENSINO

À comunidade têm sido levadas informações sôbre a Reforma, através da Imprensa, por iniciativa da própria imprensa, pois, como se sabe, o assunto atingiu todos os quadrantes do país com muita intensidade.

Elaborado o presente plano, será divulgada a Reforma segundo um esquema que incluirá não só a imprensa e o rádio, mas também os professores e os estudantes, como agentes de comunicação com a comunidade.

#### 4.21. ENTROSAMENTO COM A COMUNIDADE

##### 4.21.1. Círculos de pais e mestres.

A administração estimulará a criação e funcionamento dos círculos de pais e mestres, nos estabelecimentos oficiais, através do que se leve a família a conhecer a vida da escola (suas atividades, seus projetos, suas possibilidades e seus problemas) e se convide a participar da escola, colaborando com seu apoio.

##### 4.21.2. Imprensa e rádio.

Através da imprensa e do rádio, bem como por outros meios, haverá entrosamento com a comunidade, visando o desenvolvimento do ensino.

Vale salientar o esforço que se fará para que as imprensas e os demais órgãos da administração pública participem dos trabalhos da implantação, nomeadamente no que se refere aos recursos e meios para a profissionalização dos estudantes do ensino de 2º grau, segundo os cursos que se lhes oferecerão.

#### 4.22. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Reforma pressupõe alteração, mudança, extinção, ampliação.

A Reforma nos órgãos da administração do sistema educacional, no momento em que se deve implantar, no Território, a nova legislação do ensino, reveste-se de especial importância, tendo em vista a necessidade de criar-se um elenco de condições básicas capazes de determinar maior produtividade e eficiência na execução das múltiplas atividades próprias da implantação.

O Departamento de Educação Complementar - do MEC, conhecendo as condições atuais da Divisão Escolar e Cultural, que não mais oferecerá meios de suportar o imenso volume de atividades, emprestou sua assistência, em boa hora, mandando dois técnicos a Porto Velho, em fevereiro último, com a incumbência de reformularem a estrutura da DEC, que passará a Departamento de Educação e Cultura. Foram elaborados, na oportunidade, o Regimento Interno e o organograma do Departamento.

Essa reformulação atingiu também os estabelecimentos de ensino.

Ao implantar a nova estrutura administrativa da DEC, cuidar-se-á da Representação de Guajará Mirim, já existente, definindo-lhe as atribuições e responsabilidades no processamento da implantação da Reforma naquele município.

#### 4.23. O ANO LETIVO.

O ano letivo, que durará 180 dias, excluídos os destinados às provas finais, as quais continuarão a ser adotadas, nos estabelecimentos oficiais, constituir-se-á de duas etapas de 90 dias, com duas férias escolares, e terá início no dia 15 de fevereiro.

#### 4.24. RECURSOS FINANCEIROS.

São recursos para a educação:

a - Do orçamento da União, para pagamento do pessoal pertencente ao quadro de funcionários do Governo do Território.

b - Do Fundo de Participação, para pagamento de pessoal, aquisição de material de consumo, material permanente, equipamento e para obras públicas.

c - Do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Educação Complementar, para pagamento de pessoal, aquisição de material permanente, equipamento, obras públicas e serviços de terceiros.

d - Do Salário-Educação, para pagamento de pessoal, aquisição de material didático e obras públicas.

#### 4.25. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

O acompanhamento, controle e avaliação dos trabalhos da implantação da Reforma do Ensino compete à Coordenação do Ensino de 1º grau, à Coordenação do Ensino de 2º grau e à Assessoria Pedagógica (órgãos da DEC), em equipe, as quais se valerão de todos os meios necessários e possíveis para realizar essa tarefa, podendo sugerir à Diretoria da DEC, quando oportuno, medidas que reajustem as atividades da implantação.

## 4.26. REPLANEJAMENTO.

Desde que o presente plano, no todo ou em parte, se distancie da realidade, tornando-se inexecutável, será imperativa a sua reformulação, o replanejamento.

Cumprirá à Divisão Escolar e Cultural, por indicação da equipe de acompanhamento, controle e avaliação, e com a aprovação superior, providenciar essa reformulação, esse replanejamento.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A Diretoria da Divisão Escolar e Cultural (futuro Departamento de Educação e Cultura) expedirá normas e recomendações complementares para a perfeita execução do presente plano e decidirá nos casos omissos.

Porto Velho, 20 de março de 1972

Lourival Chagas da Silva - Presidente do G.T.

Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (do Campus)

Raimunda Batista de Oliveira

Elóide Johnson

Hilda Nunes Duarte de Queiroz

Wilnen Tafner Pereira Lima

Abnael Machado de Lima

Ir. Maria Quagliotto

Ir. Terezinha Martins Tabosa

Edna Fariñas Grangeiro

Maria da Paz Oliveira

Natalina Ferreira da Cruz

Balduino José Frantz

Elvira dos Santos

Anizael Gomes da Silva

.....  


---

 MARISE CASTIEL

Diretora da D.E.C

H O M O L O G O :

JOÃO CARLOS MARQUES HENRIQUES

Governador